



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2017**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso mediante Contrato Administrativo, de bens móveis com associações do município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Considerando** o que preconiza o Art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens públicos através de Concessão Administrativa, à:

- 1. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO BAIXIUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.506.859/0001-00, de **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** – marca Massey Ferguson 297, ano 2008, Patrimônio: 0008843; **01 (uma) GRADE ARADORA COM 18 DISCO** - marca Baldan, Aquisição: 01/12/2016, Patrimônio: 0015939; **01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA UM EIXO**, Aquisição: 31/12/1995, Patrimônio: 0006653 e **01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG**, Patrimônio: 15754, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.
- 2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JOÃO E MARIA - APOJAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.335/0001-79, de **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA TL 75E** – marca New Holland, ano 2014, Patrimônio: 0015101; **01 (uma) GRADE ARADORA 12X26 DISCO** -Aquisição: 19/02/2015, Patrimônio: 0015335; **01 (uma) GRADE NIVELADORA COM 12X28 DISCO** Aquisição: 19/02/2015, Patrimônio: 15332 e **01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG**, Patrimônio: 15755, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

3. **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO - CENTAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.559/0001-00, de **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** – marca Massey Ferguson 297 Advanced, ano 2008, série 297-264239, série monobloco 000T297408C004528, Patrimônio: 0008842 com **LÂMINA FRONTAL Baldan** modelo: PDM 297.4/299.4 TANQ POX – 36836, série 60187603001001 data: 07/2009; **01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTO 16X28 DISCO CONTROLE REMOTO** – marca Baldan, Modelo: DPI DE 16 C/DSC REC 28” X – 2738, número de série: 57814001001, data: 09/2008, Patrimônio: 0006644; **01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 4000 KG 4 RODAS**, Patrimônio: 0006657 e **01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG**, Patrimônio: 15756, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.
  
4. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO JATOBA - ASPROJATO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.125/0001-90, de **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** – marca Massey Ferguson 275, ano 2002, Patrimônio: 0008841; **01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTO GR 14X26 DISCO** – marca Baldan, data: 04/07/2002, Patrimônio: 0006650; **01 (uma) CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA CAPACIDADE 4000 KG**, data: 04/07/2002, Patrimônio: 0006649 e **01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG**, Patrimônio: 15757, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.
  
5. **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FEIRANTES DE BARRA DO BUGRES-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.131/0001-04, de **01 (um) MICRO TRATOR TOYAMA** – marca Toyama, ano 2016, Patrimônio: 0015937 e **01 (uma) BALANÇA ELETRONICA MARCA LIDER MOD B-650 CPA 500KG**, Patrimônio: 15758, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo – Termo de Cessão de Uso nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A Cessão de Uso de Bens Públicos Municipal prevista nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do referido Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art.3º** - Fica estabelecido que a futura cessionária não poderá de forma alguma utilizar-se dos referidos bens para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.4º** - Fica a cessionária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando e prestando a manutenção necessária.

**Art.5º** - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, multas, impostos sobre os bens a ser cedido ficarão a cargo da Concessionária.

**Art.6º** - Fica estabelecido que no término do contrato, o móvel será devolvido ao Município de Barra do Bugres em perfeito estado de conservação.

**Parágrafo Único** - Considerando o interesse maior da Administração Pública, poderá o Poder Executivo solicitar a devolução dos bens, antes do vencimento do Contrato, observado o período de 02 (dois) meses compreendido entre a solicitação e a efetiva devolução.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2017.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal